



Governo do Estado do Paraná

FORMULÁRIO DE DISPOSIÇÃO FUNCIONAL

ANEXO I – DECRETO N.º 8.466/2013

TERMO DE CIÊNCIA DO SERVIDOR **CONTAGEM DE TEMPO DO PERÍODO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO** (*artigo 12, § 5º da**Lei n.º 6174/70 e artigo 2.º, § 4.º do Decreto n.º 8466/2013)*

Quando for autorizada a disposição funcional do servidor em estágio probatório a contagem de tempo do seu estágio será **suspensa** enquanto perdurar seu afastamento, sendo retomada a partir do seu retorno ao órgão de origem.

 DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA (*artigo 32, do Decreto n.º 8466/2013)*

O tempo que o servidor permanecer à disposição não será computado para efeitos de promoção e progressão ou outros institutos de desenvolvimento na carreira, salvo expressa previsão em legislação específica.

 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (*artigo 33 do Decreto n.º 8466/2013)*

O servidor público titular de cargo efetivo filiado à PARANAPREVIDÊNCIA, quando em disposição funcional a órgão ou entidade de outro ente da federação, com ou sem ônus, permanecerá vinculado ao regime previdenciário de origem.

O servidor estadual em disposição funcional sem ônus para a origem somente contará o respectivo tempo de afastamento para fins de aposentadoria, se efetuar o recolhimento mensal de suas contribuições na forma da legislação previdenciária vigente.

 LICENÇA ESPECIAL (*artigo 247 a 249 da Lei 6174/70 e Parecer nº 30/2018 - PGE)*

O tempo em que o servidor público estadual permanecer em disposição funcional, independente da modalidade, não será aproveitado para cômputo do período aquisitivo da Licença Especial, exceto para o exercício de cargo em comissão no âmbito do Estado do Paraná.

Local, data

Servidor

Chefia da Unidade de RH

Encaminhar ao Titular do Órgão para indicação da percepção financeira.